



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Seção do Estado da Bahia**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **Resolução CP nº 001/2017**

Cria o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia e dá outras providências.

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, considerando o provimento 164 do Conselho Federal da OAB, de 21 de setembro de 2015, e o que foi decidido nos autos da Proposição nº 1818/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pelo Conselho Pleno da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da Bahia.

Parágrafo único: A coordenação do Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada estará a cargo da Comissão da Mulher Advogada e sua execução será de responsabilidade de todos os órgãos da Seccional e suas Subseções.

Art. 2º. O Plano Estadual de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento dos direitos humanos da mulher advogada, terá como diretrizes:

I - a educação jurídica;

II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas da mulher advogada;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando a humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **Seção do Estado da Bahia**

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI – conscientizar e implementar estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e Subseções;

VII - promover políticas institucionais para inclusão no mercado de trabalho de todas as advogadas, principalmente as negras, portadoras de deficiências, lésbicas, bissexuais e transgêneras, bem como as que se encontrem em situações de vulnerabilidade a fim de garantir-lhes isonomia participativa na atuação da advocacia;

VIII - a liberdade religiosa das mulheres advogadas;

IX – contemplar a mulher advogada a partir de sua autodeterminação de gênero e orientação sexual, em especial com relação às mulheres transexuais, bissexuais e lésbicas, buscando combater a discriminação por conta da orientação sexual ou identidade de gênero e promovendo o respeito à diversidade sexual no âmbito da advocacia;

X - a criação de mecanismos de atualização anual do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada da Seccional;

XI - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da editora local, tendo como tema principal a mulher advogada e sua realidade social e profissional;

XII - a criação de manuais/cartilhas de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos da mulher advogada e à equidade de gênero;

XIII - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da ESA/BA - Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes;

XIV - a realização de uma Conferência Estadual da Mulher Advogada, em cada gestão;

XV - desenvolver projetos espelhos junto às Subseções quanto às políticas institucionais referentes à mulher advogada;



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

### **Seção do Estado da Bahia**

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XVI - desenvolver o esporte e a integração social das advogadas em toda a Seccional, com o apoio da Caixa de Assistência dos Advogados;

XVII - promover atividades que fomentem maior proteção à saúde física e psíquica da mulher advogada;

XVIII – implementar valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou ainda no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente, na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério da Seccional;

XIX – assegurar a paridade de gênero em todas as comissões permanentes e especiais bem como aos demais órgãos da OAB, sempre que possível, garantindo-se no mínimo 30% do gênero em menor número;

XX - garantir a todas as advogadas as prerrogativas conquistadas pela Lei nº 13.363 de 25 de novembro de 2016 (que estipula direitos e garantias para advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que der a luz dentre outras providências);

XXI - a inclusão digital para todas as advogadas, especialmente para mulheres advogadas idosas.

Art. 3º. A Comissão da Mulher Advogada apoiará a Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher e demais comissões afetas aos temas deste Plano, na construção de uma pauta institucional de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais.

- a) a equidade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder;
- b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas em conjunto com a rede de apoio a violência doméstica estatal e municipal;
- c) o apoio a ações de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Seção do Estado da Bahia

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas, bem como, instituição de ações para proteção dos seus filhos impúberes;
- e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
- f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
- g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
- h) o combate à discriminação contra as mulheres portadoras de deficiência;
- i) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
- j) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.
- k) o combate à intolerância religiosa contra as mulheres na sociedade em geral.

Art. 4º. Caberá à Comissão Estadual da Mulher Advogada, a Caixa de Assistência dos Advogados e a Escola Superior de Advocacia agregar os esforços institucionais da advocacia local em proveito da efetivação deste plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território estadual.

Art. 5º. A Seccional e suas Subseções deverão garantir a efetiva participação das advogadas em mesas altas e na qualidade de palestrantes em seus eventos, assegurando-se ainda a participação de mulheres negras e indígenas.

Parágrafo Único: Os eventos institucionais deverão, sempre que houver pertinência temática, incluir painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias de direito.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Seção do Estado da Bahia**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Salvador (Ba), 5 de maio de 2017.

**Luiz Viana Queiroz**

Presidente